



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 039, de 30 de novembro de 2011.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 06/12/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, José Antônio Pase, Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º, VII e XIII, bem como no uso das atribuições legais previstas no art. 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei-Complementar Federal n.º 101/2000, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, no exercício de 2012, com as seguintes instituições:

I – Associação do Deficiente Motor – Escola de Educação Especial Vivian Marçal;

II – Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental “Tia Maria”;

III – Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC – Nilza Tartuce;

IV – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

V – Centro de Recuperação Betel;

VI – CRAVI – Centro Recuperação Água da Vida;

VII – CRENVI – Casa de Repouso Nova Vida;

VIII – Aldeia São José;

IX – FAS – Fundação Solidariedade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

X – Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará as entidades os valores consignados nos termos de convênios a serem firmados, para serem aplicados na prestação dos serviços constantes nos respectivos Planos de Aplicação e Trabalho, que farão parte integrante do Convênio.

Art. 3º - A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada pela entidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, órgão de controle externo competente pela fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios, conforme previsto no art. 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução 03/2006 desta Corte de Contas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 30 de dezembro de 2010.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo pelo
Sala das Sessões 13 12/10

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo pelo
Sala das Sessões 14 12/10

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a formalização de Termos de Convênio, a serem firmados entre o Município de Campo Magro e as Instituições acima citadas, para o cumprimento de programas sociais e educacionais.

Destarte, nos termos do artigo 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo firmar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a realização de interesses do Município.

Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário submeter a esta Colenda Casa de Leis o presente projeto, para a autorização específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 359/2011 - P

Campo Magro, 30 de novembro de 2011.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 039, datado de 30 de novembro de 2011, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Pase
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 06/12/11


Secretário